



TJ- GO

Analista Judiciário – Área Judiciária - Oficial de Justiça

LÍNGUA PORTUGUESA

Características e funcionalidades de gêneros textuais variados. Modos de enunciação presentes no texto	1
Interpretação textual de gêneros textuais variados	17
Gramática normativa	18
Mecanismos de produção de sentidos nos textos: polissemia, ironia, comparação, ambiguidade, citação, inferência, pressuposto	20
Organização do texto e fatores de textualidade (coesão, coerência, intertextualidade, informatividade, intencionalidade, aceitabilidade e situacionalidade)	23
Progressão temática	26
Sequências textuais: descritiva, narrativa, argumentativa, injuntiva e dialogal	26
Elementos de sequenciação textual: referenciação, substituição, repetição, conectores e outros elementos	27
Tipos de argumento	30
Classificação gramatical	31
Processo de formação de palavras	42
Análise morfosintática. Relações de coordenação e subordinação entre orações e entre termos da oração	44
Fenômenos gramaticais e construção de significados na língua portuguesa	49
Concordância verbal e nominal	50
Regência verbal e nominal	52
Colocação pronominal	55
Pontuação	57
Questões	61
Gabarito	71

SUMÁRIO



RACIOCÍNIO LÓGICO E MATEMÁTICO

Conjuntos numéricos. Números naturais e números inteiros: operações e relação de ordem	1
divisibilidade, máximo divisor comum, mínimo múltiplo comum e decomposição em fatores primos.....	9
Lógica e raciocínio lógico. Estruturas lógicas, Lógica sentencial (ou proposicional): Proposições simples e compostas. Tabelas verdade. Tautologia, contradição e contingência. Equivalências e negações. Silogismo.....	16
Diagramas lógicos	25
Lógica de argumentação: analogias, inferências, deduções e conclusões. Argumento: abdução, analogia, dedução e indução.....	28
Análise combinatória: princípio fundamental da contagem, arranjos, permutações e combinações. Noções de probabilidade: experimento aleatório, espaços amostrais finitos e equiprováveis e eventos aleatórios.....	33
Noções de estatística: apresentação de dados estatísticos: tabelas e gráficos e medidas de centralidade (média aritmética, média ponderada, mediana e moda)	39
Regra de três simples e composta	49
Noções de matemática financeira: razão, proporção, porcentagem, juros simples, juros compostos e descontos simples.....	50
Questões	58
Gabarito	69

ATUALIDADES E HISTÓRIA, GEOGRAFIA E CONHECIMENTOS GERAIS DO BRASIL E DE GOIÁS

Formação social, política, histórica e econômica do Brasil	1
Direitos humanos.....	62
Minorias e etnicidade.....	69
Mundo do trabalho.....	78
Mobilidade e migrações.....	79
Questões atuais do meio ambiente, desastres ambientais e políticas ambientais	86
Educação: história, desafios e as inovações tecnológicas	93
Segurança: conflitos sociais, explosão urbana	100
Cultura: homogeneidade e heterogeneidade no Brasil	106
Tecnologia e sua influência no meio social	107
Energia, sustentabilidade e compromisso social.....	111
Comunicação em redes: internet e as implicações nas diversas áreas.....	119

SUMÁRIO



Relações internacionais	125
Movimentos sociais	126
Aspectos socioantropológicos da saúde no Brasil e mundo	133
Religiosidades e as influências sociais e antropológicas das matrizes africana, europeia e indígena	140
Aspectos histórico-geográficos de Goiás	146

NOÇÕES DE INFORMÁTICA

Família de sistemas operacionais Microsoft Windows para microcomputadores pessoais: interface gráfica do usuário e seus elementos, além da utilização da ajuda e suporte e dos atalhos de teclado; Configurações e Painel de Controle, abrangendo a Solução de Problemas; Aplicativos pertencentes ao Windows (Bloco de Notas, Paint, WordPad e Mapa de Caracteres)	1
Gerenciamento de arquivos e pastas, incluindo os tipos de arquivos e suas extensões e a pesquisa e localização de conteúdo	50
Procedimentos de backup e gerenciamento de impressão	54
Instalação, desinstalação ou alteração de programas e ativação ou desativação de recursos, incluindo a configuração de aplicativos	56
Compactação e extração de conteúdo a partir de arquivos zip	58
Aplicativos para escritórios por meio de software livre e de software proprietário	58
Processador de textos (criação, edição e formatação de textos e recursos voltados à automação de documentos)	62
Planilha eletrônica (tipos de dados e referências, criação de planilhas e gráficos, inserindo fórmulas aritméticas e fórmulas baseadas em funções de planilha, configuração de página e impressão, formatação de células e formatação condicional, validação de dados e aplicação de filtros e obtenção de dados de fontes externas	77
Gerador de apresentação (criação de slides, formatação e inserção de imagens e objetos e efeitos de transição e animações, apresentação de slides e exportação para o formato PDF)	92
Navegadores de Internet, serviços de busca na Web e uso do correio eletrônico	102
Serviços de correio eletrônico	114
Questões	121
Gabarito	128

SUMÁRIO



LEGISLAÇÃO

Ética e função pública	1
Ética no Setor Público	6
Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)	11
Decreto nº 7.724/2012	23
Decreto nº 9.830/2019	42
Princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988: direitos e garantias fundamentais; direitos e deveres individuais e coletivos; direitos sociais; da organização do estado (união, estados, municípios, Distrito Federal e territórios); da Administração Pública: dos servidores públicos; da Organização dos Poderes	47
Princípios de Direito Administrativo	123
Atos Administrativos: elementos e atributos: Classificações e espécies dos atos administrativos; Anulação, revogação e convalidação dos atos administrativos; Competência	129
Agentes públicos: agentes políticos e servidores públicos	150
Processos administrativos; Lei nº 9.784/1999 e suas alterações (processo administrativo)	211
Improbidade administrativa; Lei nº 8.429/1992 e suas alterações	228
A nova lei de licitação (Lei nº 14.133/21)	254
Questões	326
Gabarito	333

DIREITO CONSTITUCIONAL

Princípios fundamentais; Direitos: deveres individuais e coletivos; Direitos sociais; Organização político-administrativa; União; Administração Pública; Servidores públicos; Poder Legislativo; Congresso Nacional; Processo Legislativo; Fiscalização contábil, financeira e orçamentária; Poder Executivo; Presidente e Vice-Presidente da República; Poder Judiciário	1
Nacionalidade e direitos políticos	1
Funções essenciais à justiça: Ministério Público	6
Questões	11
Gabarito	18

SUMÁRIO

DIREITO ADMINISTRATIVO

Administração Pública: características; Modo de atuação	1
Regime Jurídico; Personalidade Jurídica do Estado, Órgãos e Agentes	5
Serviços públicos.....	15
Controle da Administração	33
Princípios Constitucionais da Administração Pública	41
Poderes Administrativos: vinculado, discricionário, hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia	48
Atos Administrativos: conceitos, requisitos, atributos, discricionariedade e vinculação; Classificação; Espécies; Anulação e revogação; Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (Lei nº 9.784/1999 e alterações posteriores).....	58
Servidores Públicos; Responsabilidade	58
Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 8.666/93 e suas alterações na Lei nº 14.133/2021.....	108
Questões	153
Gabarito	160

DIREITO CIVIL

Doutrina: conceito de lei; vigência e aplicação da lei no tempo e no espaço; integração e interpretação da lei	1
Código Civil: das pessoas (pessoas naturais); Pessoas Jurídicas: pessoas jurídicas de direito público e de direito privado	22
Domicílio Civil	49
Dos fatos jurídicos: do negócio jurídico, requisitos de validade do negócio jurídico, dos atos jurídicos (lícitos e dos atos ilícitos); Requisitos de validade; do ato jurídico; Ato nulo e ato anulável	55
Da prescrição e decadência	73
Do Direito das Obrigações	82
Dos contratos em geral; Da prestação de serviço; Da empreitada; Do mandato; Do mandato judicial.....	108
Responsabilidade civil	139
Questões	148
Gabarito	155



DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Código de Processo Civil: noções de jurisdição e da ação	1
Das partes e dos procuradores; Do Ministério Público; Do Juiz	9
Dos atos processuais	35
da formação, da suspensão e da extinção do processo	46
Da antecipação dos efeitos da tutela de mérito	55
Do Processo e do procedimento: das disposições gerais; Do Procedimento ordinário: da petição inicial; Da resposta do réu; Do julgamento conforme o estado do processo; Das provas; Da audiência; Da revelia; Da sentença e a coisa julgada	62
Dos recursos	87
Do processo de execução	106
Do processo cautelar	129
Da impenhorabilidade do Bem de Família (Lei nº 8.009/1990)	136
Questões	137
Gabarito	144

DIREITO PENAL

Crime e contravenção	1
Elementos do crime	15
Relação de causalidade	20
Crime tentado e crime consumado	29
Dolo e culpa	41
Causas de exclusão de culpabilidade	50
Erro	59
Coação irresistível; Obediência hierárquica	65
Crimes contra a Administração Pública	67
Atos de improbidade praticados por agentes públicos e sanções aplicáveis	100
Efeitos da condenação penal	109
Crime de responsabilidade fiscal (Lei nº 10.028/2000)	110
Crimes de responsabilidade (Lei nº 1.079/1950 e Decreto lei nº 201/1967)	120
Questões	141
Gabarito	147

SUMÁRIO

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas	1
Sujeitos da relação processual.....	5
Ação penal: conceito, condições e pressupostos processuais	15
Ação penal pública: titularidade e condições de procedibilidade; Ação penal privada: titularidade	25
Extinção da punibilidade.....	32
Forma, lugar e tempo dos atos processuais	39
Da sentença: requisitos, classificação, publicação e intimação, efeitos civis da sentença penal	45
Das nulidades.....	53
Dos recursos: modalidades e princípio da fungibilidade	56
Do processo e do julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos	71
Questões	78
Gabarito.....	85



Definições e diferenciação: tipos textuais e gêneros textuais são dois conceitos distintos, cada um com sua própria linguagem e estrutura. Os tipos textuais se classificam em razão da estrutura linguística, enquanto os gêneros textuais têm sua classificação baseada na forma de comunicação.

Dessa forma, os gêneros são variedades existentes no interior dos modelos pré-estabelecidos dos tipos textuais. A definição de um gênero textual é feita a partir dos conteúdos temáticos que apresentam sua estrutura específica. Logo, para cada tipo de texto, existem gêneros característicos.

Como se classificam os tipos e os gêneros textuais

As classificações conforme o gênero podem sofrer mudanças e são amplamente flexíveis. Os principais gêneros são: romance, conto, fábula, lenda, notícia, carta, bula de medicamento, cardápio de restaurante, lista de compras, receita de bolo, etc.

Quanto aos tipos, as classificações são fixas, definem e distinguem o texto com base na estrutura e nos aspectos linguísticos.

Os tipos textuais são: narrativo, descritivo, dissertativo, expositivo e injuntivo. Resumindo, os gêneros textuais são a parte concreta, enquanto as tipologias integram o campo das formas, ou seja, da teoria. Acompanhe abaixo os principais gêneros textuais e como eles se inserem em cada tipo textual:

Texto narrativo: esse tipo textual se estrutura em apresentação, desenvolvimento, clímax e desfecho. Esses textos se caracterizam pela apresentação das ações de personagens em um tempo e espaço determinado. Os principais gêneros textuais que pertencem ao tipo textual narrativo são: romances, novelas, contos, crônicas e fábulas.

Texto descritivo: esse tipo compreende textos que descrevem lugares, seres ou relatam acontecimentos. Em geral, esse tipo de texto contém adjetivos que exprimem as emoções do narrador, e, em termos de gêneros, abrange diários, classificados, cardápios de restaurantes, folhetos turísticos, relatos de viagens, etc.

Texto expositivo: corresponde ao texto cuja função é transmitir ideias utilizando recursos de definição, comparação, descrição, conceituação e informação. Verbetes de dicionário, enciclopédias, jornais, resumos escolares, entre outros, fazem parte dos textos expositivos.

Texto argumentativo: os textos argumentativos têm o objetivo de apresentar um assunto recorrendo a argumentações, isto é, caracteriza-se por defender um ponto de vista. Sua estrutura é composta por introdução, desenvolvimento e conclusão. Os textos argumentativos compreendem os gêneros textuais manifesto e abaixo-assinado.

Texto injuntivo: esse tipo de texto tem como finalidade orientar o leitor, ou seja, expor instruções, de forma que o emissor procure persuadir seu interlocutor. Em razão disso, o emprego de verbos no modo imperativo é sua característica principal. Pertencem a este tipo os gêneros bula de remédio, receitas culinárias, manuais de instruções, entre outros.

Texto prescritivo: essa tipologia textual tem a função de instruir o leitor em relação ao procedimento. Esses textos, de certa forma, impedem a liberdade de atuação do leitor, pois decretam que ele siga o que diz o texto. Os gêneros que pertencem a esse tipo de texto são: leis, cláusulas contratuais, editais de concursos públicos.

— Texto dialogal

Essa tipologia apresenta um diálogo entre, pelo menos, dois locutores. O que difere essa classe da narração é o fato de que, no texto dialogal, o narrador não é obrigatório e, nos casos em que ele se apresenta, sua função se limita a introduzir o diálogo; este, por sua vez, se dará na primeira pessoa. Os principais gêneros textuais que se enquadram nessa tipologia são: peças de teatro, debates, entrevistas, conversas em aplicativos eletrônicos.

As principais características do texto dialogal:

- Predomínio dos verbos na primeira pessoa do singular;



Raciocínio Lógico e Matemático

CONJUNTO DOS NÚMEROS NATURAIS (N)

O conjunto dos números naturais é simbolizado pela letra N e compreende os números utilizados para contar e ordenar. Esse conjunto inclui o zero e todos os números positivos, formando uma sequência infinita.

Em termos matemáticos, os números naturais podem ser definidos como $N = \{0, 1, 2, 3, 4, 5, 6, \dots\}$

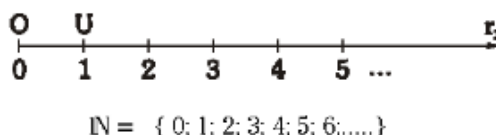
O conjunto dos números naturais pode ser dividido em subconjuntos:

$N^* = \{1, 2, 3, 4, \dots\}$ ou $N^* = N - \{0\}$: conjunto dos números naturais não nulos, ou sem o zero.

$N_p = \{0, 2, 4, 6, \dots\}$, em que $n \in N$: conjunto dos números naturais pares.

$N_i = \{1, 3, 5, 7, \dots\}$, em que $n \in N$: conjunto dos números naturais ímpares.

$P = \{2, 3, 5, 7, \dots\}$: conjunto dos números naturais primos.



Operações com Números Naturais

Praticamente, toda a Matemática é edificada sobre essas duas operações fundamentais: adição e multiplicação.

Adição de Números Naturais

A primeira operação essencial da Aritmética tem como objetivo reunir em um único número todas as unidades de dois ou mais números.

Exemplo: $6 + 4 = 10$, onde 6 e 4 são as parcelas e 10 é a soma ou o total.

Subtração de Números Naturais

É utilizada quando precisamos retirar uma quantidade de outra; é a operação inversa da adição. A subtração é válida apenas nos números naturais quando subtraímos o maior número do menor, ou seja, quando $a - b$ tal que $a \geq b$.

Exemplo: $200 - 193 = 7$, onde 200 é o Minuendo, o 193 Subtraendo e 7 a diferença.

Obs.: o minuendo também é conhecido como aditivo e o subtraendo como subtrativo.

Multiplicação de Números Naturais

É a operação que visa adicionar o primeiro número, denominado multiplicando ou parcela, tantas vezes quantas são as unidades do segundo número, chamado multiplicador.

Exemplo: $3 \times 5 = 15$, onde 3 e 5 são os fatores e o 15 produto.

- 3 vezes 5 é somar o número 3 cinco vezes: $3 \times 5 = 3 + 3 + 3 + 3 + 3 = 15$. Podemos no lugar do "x" (vezes) utilizar o ponto ".", para indicar a multiplicação).

Divisão de Números Naturais

Dados dois números naturais, às vezes precisamos saber quantas vezes o segundo está contido no primeiro. O primeiro número, que é o maior, é chamado de dividendo, e o outro número, que é menor, é o divisor. O resultado da divisão é chamado quociente. Se multiplicarmos o divisor pelo quociente, obtemos o dividendo.

No conjunto dos números naturais, a divisão não é fechada, pois nem sempre é possível dividir um número natural por outro número natural, e, nesses casos, a divisão não é exata.



BRASIL COLÔNIA

Brasil: Primeiros Tempos

Entre 1500 e 1530, além de enviarem algumas expedições de reconhecimento do litoral (**guarda-costas**), os portugueses estabeleceram algumas feitorias no litoral do Brasil, onde adquiram pau-brasil dos indígenas em troca de mercadorias como espelhos, facas, tesouras e agulhas¹.

Tratava-se, portanto, de uma troca muito simples: o **escambo**, isto é, troca direta de mercadorias, envolvendo os portugueses e indígenas. Os indígenas davam muito valor às mercadorias oferecidas pelos portugueses, a exemplo de tesouras ou facas, que eram rapidamente aproveitadas em seus trabalhos.

Mas, em termos de valor de mercado, o escambo era mais vantajoso para os portugueses, pois ofereciam mercadorias baratas, enquanto o pau-brasil alcançava excelente preço na Europa. Além disso, os indígenas faziam todo o trabalho de abater as árvores, arrumar os troncos e carregá-los até as feitorias. Não por acaso, os portugueses incluíam machados de ferro entre as ofertas, pois facilitavam imensamente a derrubada das árvores.

A exploração do pau-brasil, madeira valiosa para o fabrico de tintura vermelha para tecidos, foi reservada como monopólio exclusivo do rei, sendo, portanto, um produto sob regime de **estanco**. Mas o rei arrendava esse privilégio a particulares, como o comerciante **Fernando de Noronha**, primeiro contratante desse negócio, em 1501.

Capitanias Hereditárias e o Governo Geral

No início do século XVI, cerca de 65% da renda do Estado português provinha do comércio ultramarino. O monarca português transformou-se em um autêntico empresário, agraciando nobres e mercadores com a concessão de monopólios de rotas comerciais e de terras na Ásia, na África e na América.

Apesar da rentabilidade do pau-brasil, nas primeiras décadas do século XVI a importância do litoral brasileiro para Portugal era sobretudo estratégica. A frota da Índia, que concentrava os negócios portugueses, contava com escalas no Brasil para reparos de navios de reabastecimento de alimentos e água. A presença crescente de navegadores franceses no litoral, também interessados no pau-brasil, foi vista pela Coroa portuguesa como uma ameaça.

Na prática, disputavam o território com os portugueses, ignorando o **Tratado de Tordesilhas** (1494), pois julgavam um abuso esse acordo, fosse ele reconhecido ou não pelo papa. Tornou-se célebre a frase do rei francês Francisco I, dizendo desconhecer o “testamento de Adão” que dividia o mundo entre os dois reinos ibéricos.

Capitanias Hereditárias

Para preservar a segurança da rota oriental, os portugueses organizaram a colonização do Brasil. A solução adorada por D. João III, em 1532, foi o sistema de **capitanias hereditárias**, que já havia sido utilizado na colonização do arquipélago da Madeira.

O litoral foi dividido em capitanias, concedidas, em geral, a cavaleiros da pequena nobreza que se destacaram na expansão para a África e para a Índia. Em suas respectivas capitanias, os donatários ficavam incumbidos de representar o rei no que se referia à defesa militar do território, ao governo dos colonos, à aplicação da justiça e à arrecadação dos impostos, recebendo, em contrapartida, privilégios particulares.

Os direitos e deveres dos donatários eram fixados na **carta de doação**, complementada pelos **forais**. Em recompensa por arcar com os custos da colonização, os donatários recebiam vasta extensão de terras para sua própria exploração, incluindo o direito de transmitir os benefícios e o cargo a seus herdeiros.

Além disso, eram autorizados a receber parte dos impostos devidos ao rei, em especial 10% de todas as rendas arrecadadas na capitania e 5% dos lucros derivados da exploração do pau-brasil.

1 História. Ensino Médio. Ronaldo Vainfas [et al.] 3ª edição. São Paulo. Saraiva.



Noções de Informática

O Windows é o sistema operacional mais popular do mundo, sendo usado em desktops, laptops, tablets e smartphones. O Windows surgiu em 1985 como uma interface gráfica para o MS-DOS, e desde então evoluiu com diversas versões. Vejamos algumas dessas versões:

WINDOWS XP

O Windows XP é um sistema operacional desenvolvido pela Microsoft. Sua primeira versão foi lançada em 2001, podendo ser encontrado na versão Home (para uso doméstico) ou Professional (mais recursos voltados ao ambiente corporativo).

A função do XP consiste em comandar todo o trabalho do computador através de vários aplicativos que ele traz consigo, oferecendo uma interface de interação com o usuário bastante rica e eficiente.

O XP embute uma porção de acessórios muito úteis como: editor de textos, programas para desenho, programas de entretenimento (jogos, música e vídeos), acesso à internet e gerenciamento de arquivos.



Inicialização do Windows XP.



Legislação

De fato, não se pode negar que o desenvolvimento, retificação e refinamento moral da sociedade impõem que “todas as instituições sociais (públicas e privadas), ao lado dos indivíduos, devem se afinar no sentido da conquista da cultura da moralidade”. Ora, a reverência da moralidade nas relações entre particulares, no âmbito individual e privado, é forma de cultivo da futura moralidade na administração da coisa pública (*res publica*).¹

Da mesma forma, a sobrevivência (individual e coletiva) e harmonia social dependem do eficaz e satisfatório desempenho moral de todas as atividades do homem. É lugar mais que comum ouvir-se debates a respeito da ética médica, ética econômica, ética esportiva, e, em especial, ética na gestão da *res pública*. E, de fato, a relação entre ética e política é tema dos mais árduos na contemporaneidade.

Historicamente sustentou-se uma distinção entre a “moral comum” e a “moral política”, chegando Maquiavel a afirmar que o homem político poderia comportar-se de modo diversos da moral comum, como se o homem comum e aquele que gere a coisa pública ou exerce função pública obedecessem a “códigos” de ética distintos.

Todavia, atualmente não se duvida da necessária integração ou “afinamento” entre a moral comum e a moral política. Não se pode imaginar a existência de uma absoluta distinção entre a ética almejada pelos indivíduos que compõem a sociedade e aquela esperada dos órgãos do Estado, que exercem a função pública.

Justamente por representarem a coletividade, as instituições públicas devem se pautar, de forma mais eficaz, pela ética, posto que devem assumir uma posição de espelho dos anseios da sociedade. Para que o Estado possa gerir a *res pública*, de forma democrática e não autoritária, este deve gozar de credibilidade, a qual somente pode ser conquistada com a transparência e a moralidade de seus atos, para que não seja necessário o uso excessivo da força, o que transformaria um Estado democrático em uma nefasta tirania.

Cumprir lembrar que, quando se fala em agir ético do Estado, ou das instituições públicas que o compõem, na realidade devemos nos atentar que o agir ético é sempre exercido por pessoas físicas, já que o Estado, como uma ficção jurídica que é, não goza de vontade própria. Estas pessoas físicas incumbidas, definitiva ou transitoriamente, do exercício de alguma função estatal, a quem chamamos de agentes públicos, é que devem, em última análise, pautar-se pela ética, já que expressam, com seus atos, a vontade do Estado.

A vontade do Estado é, pois, materializada através dos atos e procedimentos administrativos executados pelos agentes públicos. Estes atos e procedimentos administrativos que dão forma e viabilizam a atuação da Administração Pública devem ser entendidos como foco de análise da ética, constituindo-se seu objeto, quando a questão se refere à ética na Administração Pública.

Embora emanados por ato de vontade dos agentes públicos, os atos e procedimentos administrativos não podem expressar a vontade individual do agente que os exterioriza. Isto porque os atos e procedimentos administrativos estão submetidos ao princípio da moralidade administrativa, o que equivale dizer que o “interesse público está acima de quaisquer outros tipos de interesses, sejam interesses imediatos do governante, sejam interesses imediatos de um cidadão, sejam interesses pessoais do funcionário.

Apesar de se reconhecer que a moralidade sempre foi um traço característico necessário ao ato administrativo, já que não se pode supor a legitimidade de um Estado que não se amolde ao que moralmente é aceito pela sociedade que o constitui, é com a Constituição Federal de 1988, que o princípio da moralidade é expressamente elevado à categoria de princípio essencial da administração pública, ao lado dos princípios da legalidade, da impessoalidade e da publicidade dos atos administrativos, conforme dispõe seu artigo 37.

Os atos e procedimentos administrativos, portanto, além de se submeterem a requisitos formais e objetivos para que possam gozar de validade e legalidade (competência, finalidade, fora, motivo, objeto), devem também se apresentar como moralmente legítimos, sob pena de serem anulados.

Veja-se que neste ponto, aliás, a Constituição Federal também trouxe importante avanço, quando em seu artigo 5º, inciso LXXIII, inclui a moralidade administrativa dentre os motivos que ensejam a vida da ação popular a ser proposta por qualquer cidadão que constate uma postura imoral praticada por qualquer entidade da qual o Estado participe.

1 BORTOLETO, Leandro; MÜLLER, Perla. *Noções de ética no serviço público*. Editora Jus Podivm, 2014.



Os direitos referentes à nacionalidade estão previstos dos Artigos 12 a 13 da CF. Vejamos:

CAPÍTULO III **DA NACIONALIDADE**

Art. 12. São brasileiros:

I - natos:

a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;

b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;

c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 54, de 2007)

II - naturalizados:

a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;

b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira.(Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994)

§1º Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, salvo os casos previstos nesta Constituição.(Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994)

§2º A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos nesta Constituição.

§3º São privativos de brasileiro nato os cargos:

I - de Presidente e Vice - Presidente da República;

II - de Presidente da Câmara dos Deputados;

III - de Presidente do Senado Federal;

IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;

V - da carreira diplomática;

VI - de oficial das Forças Armadas.

VII - de Ministro de Estado da Defesa(Incluído pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999)

§4º - Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:

I - tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de fraude relacionada ao processo de naturalização ou de atentado contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 131, de 2023)

II - fizer pedido expresso de perda da nacionalidade brasileira perante autoridade brasileira competente, ressalvadas situações que acarretem apatridia.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 131, de 2023)

a) revogada;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 131, de 2023)

b) revogada.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 131, de 2023)



— Introdução

A Administração Pública é o alicerce do Estado na execução das políticas públicas e na gestão dos interesses coletivos, desempenhando um papel essencial na organização e funcionamento da sociedade. No âmbito do Direito Administrativo, o estudo da Administração Pública envolve a análise das estruturas, princípios e métodos pelos quais o Estado atua para garantir o bem-estar da coletividade.

Para aqueles que se preparam para concursos públicos, compreender as características e o modo de atuação da Administração Pública é fundamental, pois fornece a base necessária para a interpretação e aplicação das normas que regem a atuação estatal.

Neste contexto, o conceito de Administração Pública abrange tanto os agentes e órgãos que compõem a estrutura administrativa do Estado, quanto as atividades que esses realizam. As características que definem a Administração Pública, como a impessoalidade, a continuidade, a legalidade, a transparência, a eficiência e a hierarquia, são essenciais para o seu funcionamento adequado e para a realização dos objetivos constitucionais.

Além disso, o modo de atuação da Administração Pública, orientado por esses princípios, envolve a prestação de serviços públicos, a atividade de polícia administrativa, a regulação econômica e a intervenção estatal na economia.

O estudo dessas características e modos de atuação permite uma visão abrangente e crítica sobre como o Estado interage com a sociedade, o que é crucial para a compreensão do papel da Administração Pública na promoção do bem comum.

— Conceito de Administração Pública

A Administração Pública, no contexto do Direito Administrativo, pode ser entendida de duas maneiras principais: sob o aspecto subjetivo, que se refere aos entes, órgãos e agentes responsáveis pela função administrativa do Estado; e sob o aspecto objetivo, que abrange as atividades e funções desempenhadas por esses entes e agentes.

Sob o aspecto subjetivo, a Administração Pública compreende o conjunto de órgãos, entidades e agentes que integram a estrutura organizacional do Estado, incumbidos de executar as políticas públicas e de gerir os interesses da coletividade.

Esses órgãos e entidades podem pertencer à Administração Direta, que inclui os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e seus respectivos órgãos internos, ou à Administração Indireta, que abrange autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista. Esses entes e órgãos são responsáveis por executar as leis e políticas públicas estabelecidas pelo Poder Legislativo e implementadas pelo Poder Executivo.

Sob o aspecto objetivo, a Administração Pública refere-se às atividades administrativas propriamente ditas, que incluem a prestação de serviços públicos, a regulação econômica, a atividade de polícia administrativa, e outras funções essenciais ao cumprimento das finalidades do Estado. Essas atividades têm como finalidade o atendimento das necessidades coletivas, a promoção do bem-estar social e o desenvolvimento econômico e social do país.

A Administração Pública atua, portanto, na execução das políticas públicas por meio de uma série de atividades, que podem ser divididas em funções típicas e atípicas. As funções típicas são aquelas inerentes ao Poder Executivo, como a prestação de serviços públicos e a regulação de atividades econômicas. Já as funções atípicas são aquelas que, embora desempenhadas pela Administração Pública, pertencem originalmente a outros poderes, como a função normativa (quando a Administração edita regulamentos) e a função jurisdicional (quando atua no exercício do poder de polícia).



— LINDB e Introdução ao Direito Civil Brasileiro

De antemão, infere-se que a LEI de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, ou LINDB, (antes denominada LICC), não faz parte do Código Civil, apesar de se encontrar anexa a esta legislação. Cuidando-se, assim, de um acoplado de normas que possuem como finalidade, disciplinar as próprias normas jurídicas, ou, *lex legum* – norma sobre normas.

Ressalta-se que a legislação em estudo, predispõe condições genéricas para a formação, elaboração, vigência, eficácia, interpretação, integração e aplicação das leis como um todo.

Denota-se que a troca de nomes da LINDB ocorreu com o objetivo de colocar a devida adequação à aplicação prática, bem como a abrangência real da lei de introdução ao seu aspecto formal pelo nome da ementa.

Desta forma, a Lei n. 12.376/2010 passou a predispor que o decreto é Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, e não somente norma de cunho civil. Nesta seara, a LINDB se dirige ao legislador e aplicador do direito de maneira diferente das demais normas jurídicas, haja vista, estas possuírem o atributo da generalidade e se encontrarem destinadas à toda a sociedade.

Incumbe-se a LINDB de tratar das seguintes situações:

- Da vigência e da eficácia das normas jurídicas;
- Do referente ao conflito de leis no tempo;
- Do conflito de leis no espaço;
- Dos critérios hermenêuticos;
- Do referente aos critérios de integração do ordenamento jurídico;
- Das normas de direito internacional privado, nos moldes dos artigos 7º a 19;
- Das normas de direito público, nos ditames do artigo 20 ao 30.

Das Fontes do Direito

Podemos conceituar fonte como sendo a origem ou como formas de expressão do direito. O jurista Miguel Reale conceitua as fontes do direito como sendo os *“processos ou meios em virtude dos quais as regras jurídicas se positivam com legítima força obrigatória”*. Já o ilustre Hans Kelsen, define a fonte do direito como: *“o fundamento de validade da norma jurídica, decorre de uma norma superior, válida”*.

Ressalta-se que classificar e dividir as fontes do direito, não é tarefa fácil segundo a doutrina. Sendo assim, a maioria dos doutrinadores edita sua classificação, dividindo-a da seguinte forma:

– **Fontes formais:** São aquelas que se encontram dispostas de forma expressa na LINDB, se dividindo em fontes primárias, que são as leis; e fontes secundárias, que se referem à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

– **Fontes informais:** São aquelas que se encontram dispostas na LINDB, tais como a doutrina, a jurisprudência e equidade.

Registra-se que existem doutrinadores que classificam as fontes formais secundárias como fontes indiretas ou mediatas, tendo em vista o fato de poderem ser aplicadas em situações de lacuna legal nas omissões da lei, conforme o art. 4º que aduz: *“quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”*.



Direito Processual Civil

– Jurisdição

— Conceito

Trata-se a jurisdição de uma das funções do Estado por meio da qual esse Ente busca solucionar os conflitos de interesse em caráter coercitivo, vindo a aplicar a lei geral e abstrata aos casos concretos que lhe são atribuídos.

Entretanto, sendo o poder uno, para que o Estado funcione de maneira adequada, é necessário que haja a repartição de suas funções. Desse modo, podemos dividir as funções do Estado em:

– **Função legislativa:** é a atividade de elaboração de normas gerais e abstratas, que se encontram prévias ao conflito de interesses.

– **Função jurisdicional:** trata-se da aplicação dessas normas gerais aos casos concretos que são submetidos à apreciação judicial, que se trata de criação da norma jurídica concreta regedora do caso levado à apreciação do Poder judiciário.

– **Função administrativa:** é a atividade que não se encontra ligada à solução de conflitos, porém, possui elo com a consecução de determinados fins do Estado que estão diretamente ligados à Administração Pública de modo geral.

Nota importante

A função administrativa não possui caráter substitutivo. Isso ocorre porque os procedimentos administrativos são solucionados pela própria administração, e não apenas por um agente imparcial. Ademais, diferentemente das decisões judiciais, as decisões administrativas não adquirem caráter definitivo, podendo, desta forma, ser revisadas.

Vale à pena mencionar que a jurisdição se diferencia de outras funções do Estado pelo fato de possuir determinadas características que lhe são particulares. Para uma melhor compreensão do assunto, vejamos tais características de forma esquematizada no quadro abaixo.

CARACTERÍSTICAS DA JURISDIÇÃO	
SUBSTITUTIVIDADE	É a substituição das partes pelo Estado-juiz que permite uma solução imparcial e muito mais adequada para a pacificação social desejada.
DEFINITIVIDADE	Apenas as decisões judiciais adquirem, após determinado momento, caráter definitivo, não podendo mais ser modificadas. Assim, os atos jurisdicionais tornam-se imutáveis, não sendo mais passível de ser discutidos.
IMPERATIVIDADE	As decisões judiciais possuem força coativa e obrigam os litigantes a cumpri-las, sendo que sua efetividade depende do uso de mecanismos eficientes de coerção, que passam a impor submissão àqueles que devem cumpri-las.
INAFASTABILIDADE	Afirma que a lei não pode excluir da apreciação do Poder Judiciário nenhuma lesão ou ameaça a direito nos termos do art. 5º da CFB/1.988, inc. XXXV. Mesmo não existindo lei que possa ser aplicada de forma específica a um determinado caso concreto, o juiz não poderá se escusar de julgar invocando lacuna.
INDELEGABILIDADE	Sob pena de ofensa ao princípio do juiz natural, a função jurisdicional só poderá ser exercida pelo Poder Judiciário, não podendo haver delegação de competência.
INÉRCIA	A função jurisdicional não se movimenta de ofício, mas somente por provocação dos interessados.
INVESTIDURA	Só poderá exercer jurisdição aquele que ocupa o cargo de juiz e que foi regularmente investido nessa função. Assim, havendo ausência de investidura, implicará óbice intransponível para o exercício da jurisdição, pressuposto processual fundamental da própria existência do processo.



— Crime e Contravenção Penal

Crime é a conduta ilícita que a sociedade considera mais grave, merecendo, pois, a aplicação da pena, devidamente prevista em lei, constituindo um fato típico, antijurídico e culpável. Os crimes sujeitam seus autores a penas de reclusão ou detenção, aos crimes cominam-se penas privativas de liberdade, isolada, alternativa ou cumulativamente com multa, Fragoso ensina que “[...] crime é toda ação ou omissão proibida pela lei sob ameaça de pena”.

Tanto o crime quanto a contravenção estão devidamente conceituados na Lei de Introdução ao Código Penal:

Art. 1º Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.

O crime pode ser conceituado sob o aspecto material (considerando o conteúdo do fato punível), sob o aspecto formal e sob o aspecto analítico.

Conceito material de crime: violação de um bem penalmente protegido.

Conceito formal de crime: conduta proibida por lei, com ameaça de pena criminal.

Conceito analítico de crime: fato típico, antijurídico e culpável.

Em verdade, o conceito analítico de crime nada mais é do que o conceito formal dividido em elementos que permitem sua análise mais acurada, ou seja, elementos que compõem a infração penal.

Com relação ao conceito analítico, o crime pode ser definido como fato típico, antijurídico e culpável, ou simplesmente fato típico ou antijurídico, na visão de alguns doutrinadores. Já houve quem sustentasse, como Mezger, que o crime seria fato típico, antijurídico, culpável e punível, posição hoje inaceitável, já que a punibilidade é a consequência do crime e não seu elemento.

Surgiram, pois, vários sistemas teóricos sobre a estratificação do delito, merecendo destaque o Sistema Causal-Naturalista (Teoria Causal ou Causalista), o Sistema Neoclássico (Teoria Neoclássica), o Sistema Finalista (Teoria Finalista), o Sistema Social (Teoria Social) e o Sistema Funcionalista.

Sistema Causal-Naturalista

Em linhas gerais, o Sistema Causal-Naturalista, predominante no pensamento jurídico-penal no início do século XX, sustentava ser a ação um mero movimento corpóreo voluntário, ou seja, uma inervação muscular, produzida por energias de um impulso cerebral, que provoca modificações do mundo exterior. A vontade é separada de seu conteúdo.

Essa teoria teve em Beling e Von Liszt seus maiores expoentes, influenciados pelo pensamento científico positivista da época.

Sistema Neoclássico

Teve em Reinhard Frank seu maior expoente, vinculando a culpabilidade à ideia de reprovabilidade, em sua obra *Sobre a estrutura do conceito de culpabilidade*.

No Sistema Neoclássico, a noção de culpabilidade foi reformulada, dando origem à Teoria Psicológico-Normativa da Culpabilidade, ou apenas Teoria Normativa da Culpabilidade. A culpabilidade deixa de ser a relação psicológica entre o agente e o fato e passa a ser um juízo de censura ou reprovação pessoal, com base em elementos psiconormativos. Daí a teoria normativa, ou teoria psicológico-normativa. Conjugam-se os elementos subjetivos, que eram tidos como espécies de culpabilidade, a outros elementos de natureza normativa.



APLICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL

Lei Processual Penal no Tempo¹

A lei processual penal é aplicada assim que entra em vigor e, geralmente, não possui *vacatio legis* (período destinado ao conhecimento do conteúdo de uma norma pela sociedade em geral antes de sua vigência), pois trata-se de uma norma que não implica a criminalização de condutas.

Art. 2.º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

Passa, assim, a vigorar imediatamente, afetando processos em andamento, embora não altere atos já realizados sob a vigência da lei anterior. Por exemplo, se uma lei processual recém-criada estabelece novas regras para a citação do réu ou para a notificação de seu defensor, o chamamento já realizado sob a antiga norma é válido e não precisa ser repetido. As notificações futuras passam imediatamente a ser regidas pela nova lei.

Dita o artigo 14 do CPC: *“a norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada”*.

Há uma exceção quanto ao transcurso de prazo já iniciado, que corre, geralmente, sob a lei anterior. É o que estabelece o art. 3.º da Lei de Introdução ao Código de Processo Penal (Decreto-lei 3.931, de 11 de dezembro de 1941): *“O prazo já iniciado, inclusive o estabelecido para a interposição de recurso, será regulado pela lei anterior, se esta não prescrever prazo menor do que o fixado no Código de Processo Penal”*.

Embora se possa argumentar que tal disposição tinha como objetivo facilitar a transição da legislação anterior para o atual CPP, é certo que a regra é aplicável a qualquer alteração de prazo. Por exemplo: se o réu, intimado da sentença condenatória, tem cinco dias para recorrer e uma nova lei reduz esse prazo para dois dias, seu direito não será prejudicado. Ele ainda terá os cinco dias previstos na lei anterior para apelar.

Normas Processuais Penais Materiais

São normas que, embora pertencentes ao contexto do processo penal e regulando atos praticados pelas partes durante a investigação policial ou durante o trâmite processual, possuem um forte conteúdo de direito penal. Esse conteúdo é extraído da sua inter-relação com as normas de direito material, ou seja, são geralmente institutos mistos, previstos tanto no Código de Processo Penal quanto no Código Penal, como ocorre com a perempção, o perdão, a renúncia, a decadência, entre outros. Quando ocorre perempção, perdão, renúncia ou decadência, o juiz julga extinta a punibilidade do investigado ou acusado.

Se as regras relativas a um desses institutos forem modificadas, podem haver reflexos significativos no campo do direito penal. Imagine-se que uma nova lei crie uma causa adicional de perempção. Apesar de aplicar-se a situações futuras, é possível que, em um caso específico, o querelado seja beneficiado pela norma processual penal recém-criada. Esta norma deve ser retroativa para extinguir a punibilidade do acusado, devido ao seu impacto evidente no direito material (art. 107, IV, CP).

Além dos institutos com dupla previsão (penal e processual penal), existem aqueles vinculados à prisão do réu, devendo ser considerados normas processuais penais materiais, uma vez que se referem à liberdade do indivíduo. A finalidade precípua do processo penal é garantir a correta aplicação da lei penal, permitindo que a culpa seja apurada com amplas garantias para o acusado, não tendo cabimento cuidar-se da prisão cautelar totalmente dissociada do contexto de direito material.

A prisão cautelar somente tem razão de existir, a despeito do princípio da presunção de inocência, porque há pessoas, acusadas da prática de um crime, cuja liberdade poderá colocar em risco a sociedade, visando-se, com isso, a dar sustentação a uma eventual futura condenação. É o verificado pelo próprio sistema ao autorizar a decretação de prisões cautelares, cujo sentido se dá na medida em que pode o acusado ser à frente apenado com pena privativa de liberdade.

¹ [Nucci, Guilherme de S. Curso de Direito Processual Penal. (20th edição). Grupo GEN, 2023.]